



PROJETO DE LEI Nº 326/2020

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população de Jaboticabal, podendo ser realizados em espaços públicos ou privados.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Jaboticabal – SP a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população de Jaboticabal, podendo ser realizados em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades referidas no caput deste artigo deverão seguir as normas sanitárias próprias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 15 de maio de 2020.

SAMUEL CUNHA
Vereador - PODEMOS

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente em espaços públicos ou privados pela população jaboticabalense, contribuindo com a melhora significativa da saúde de nossos munícipes.

A saúde é um direito social consagrado no Art. 6º da constituição cidadã de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º, § 1º e § c/c Art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor **ativação do sistema imunológico em seres humanos**.

Conceitualmente, é importante **compreender** que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, performance ou rendimento.





Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998 que consagrou:

Compete ao **Profissional de Educação Física** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

Anteriormente, a Resolução nº 218 de 06 de março de 1997, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), já havia reconhecido e regulamentado a atuação dos profissionais de educação física, como integrante do conjunto de profissões da área da saúde, sendo necessário salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.

Nessa esteira, em fevereiro de 2020, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) reconheceu e concedeu aos profissionais de Educação Física a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**, sob código 2241-40 como “Profissional de Educação Física na Saúde” e, com isso, a categoria passa ter maior reconhecimento dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, através da classificação brasileira de ocupações, que descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual extrai-se:

Coordenam, desenvolvem e orientam, com crianças, jovens e adultos, atividades Físicas e práticas corporais, Ensinam técnicas desportivas; realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas, acompanham e supervisionam as práticas desportivas. **Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado, estruturando ações de atividades físicas e práticas.**





Conforme demonstrado na capilaridade e especificidade de atuação no campo da educação física urge resgatarmos a carta brasileira da educação física que em seu âmago pretendeu instalar um imprescindível processo de qualificação na atuação da área, apresentando para tanto uma série de diretrizes, entre as quais destaca-se a responsabilidade dos governos para o fomento da educação física de qualidade, da qual extraímos o seguinte trecho:

8_ O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como: a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades Físicas em todas as idades, **de acordo** com suas especificidades d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo.

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em Jaboticabal - SP, constata-se que o Governo Municipal tem estabelecido estratégias, estudos e planos de ação para de forma gradativa flexibilizar o retorno das atividades econômicas conforme decretos publicados semanalmente.

Da mesma forma, entende-se que a adequação ás normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria da Saúde e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados á prática de atividades físicas.

Cumpre-me o dever de ressaltar que não se trata da relação profissional do "Educador Físico" x aluno, mas sim, da relação do profissional de **Educação Física em Saúde x Cliente/Paciente**, ambos envolvidos na prestação de serviços de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado, fazendo com que o cidadão tenha acesso aos consagrados benefícios da atividade física para a saúde da população.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o Projeto de Lei à análise dos nobres Edis.

Jaboticabal, 15 de maio de 2020.

SAMUEL CUNHA
Vereador - PODEMOS





PROJETO DE LEI Nº 326/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Samuel Cesar Scarpim da Cunha
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sap1.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0974-0DB3-D1D1-969C.